



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 005/2022

Salvador do Sul, 28 de Julho de 2022

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

Que o Executivo Municipal preste esclarecimentos sobre a validade do Concurso realizado em 2020.

JUSTIFICATIVA: Este pedido de informação tem o propósito de obter informações e esclarecimentos sobre a validação do concurso público realizado em 2020.

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020 foi criada para instituir o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), assim como alterar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (que trata das finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal). No que tange aos Concursos Públicos, a referida lei ditava que o prazo de contagem dos concursos públicos homologados até 20/03/2020 deveriam ser suspensos até o término do período de calamidade pública. Tal orientação estava prevista no art. 10 da LC nº 173, que sofreu alterações, vejamos: A Lei nº 14.314, de 24/03/2022, foi criada para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19. A lei dita o seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar.

§ 2º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no caput do art. 8º desta Lei Complementar. (Aqui se refere ao art. 8º da LC 173).

§ 3º A suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos públicos, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes." (NR)

Com relação ao Concurso Público nº 001/2019, de 11/12/2019:

- De acordo com o referido edital, fl. 18 do PDF, item 8.3: "O concurso será válido por 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante Edital do Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal".

Vamos a análise dos prazos:

- Homologação do concurso: 19/02/2020
- Prazo: 02 anos
- Vencimento do concurso (sem considerar a suspensão): 20/02/2022
- Data de suspensão dos prazos: 20/03/2020
- Retomada da contagem dos prazos: 01/01/2022

Assim, considerando que o concurso teve apenas 1 mês de validade (homologação em 19/02/2020 e suspensão em 20/03/2020), ele teria em 01/01/2022



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

(data em que foi retomada a contagem dos prazos), 23 meses de validade, ou seja, de acordo com o que dita a legislação, o concurso estaria válido até novembro de 2023.

Certo de vossa compreensão e colaboração, subscrevo-me.

André Inácio Mallmann
André Inácio Mallmann
Vereador Republicanos

650
Dc 27.07.2022
[Signature]

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 01/08/2022
POR unanimidade

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES
Henrique Kipper *[Signature]* D *[Signature]*